DECRETO Nº 1800/A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

AROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais contidas no § 1º do Artigo 3º do Decreto-Lei Estadual nº 71, de 5 de agosto de 1.983.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Atual de Atividades Administrativas ( Orçamento-Programa do Município de Cerejeiras-Ro, para o exercício financeiro de 1.984, demonstrado pelos anexos deste ato;

Artigo 2º - Estima a Receita do Município de Cerejeiras, para o exercício financeiro de 1.984, em Cr$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) e fixa despesa em igual valor;

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e Transferências, vinculadas ou não, a fundos especiais e outras Receitas, na forma de Legislação pertinente em vigor, demonstrada nos anexos subanexos respectivos, conforme o abaixo indicado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 - | RECEITAS CORRENTES | 2.417.000.000,00 |
|  | * 1. Receita Tributária | 497.000.000,00 |
|  | * 1. Transferências Correntes | 1.883.000.000,00 |
|  | * 1. Outras Receitas Correntes | 37.000.000,00 |
| 2 - | RECEITAS DE CAPITAL | 83.000.000,00 |
|  | 2.1. Transferência de Capital | 81.000.000,00 |
|  | 2.2. Outras Receitas de Capital | 2.000.000,00 |

Artigo 4º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus respectivos anexos e subanexos, conforme o abaixo indicado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 - | DESPESA POR FUNLÇÕES DE GOVERNO | | 2.500.000.000,00 |
|  | 1.1. | Administração e Planejamento | 1.460.000.000,00 |
|  | 1.2. | Agricultura | 5.000.000,00 |
|  | 1.3. | Educação e Cultura | 251.000.000,00 |
|  | 1.4. | Energia e Recursos Minerais | 980.000,00 |
|  | 1.5. | Habitação e Urbanismo | 46.000.000,00 |
|  | 1.6. | Comércio | 5.000.000,00 |
|  | 1.7. | Saúde e Saneamento | 450.000.000,00 |
|  | 1.8. | Assistência e Previdência | 50.000.000,00 |
|  | 1.9. | Transporte | 232.000.000,00 |
|  |  |  |  |
| 2 - |  | DESPESAS POR ÓRGÃOS | 2.500.000.000,00 |
|  | 2.1. | Gabinete do Prefeito | 120.000.000,00 |
|  | 2.2. | Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação | 50.000.000,00 |
|  | 2.3. | Secretaria Municipal de Administração e Fazenda | 645.980.000,00 |
|  | 2.4. | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 856.020.000,00 |
|  | 2.5. | Secretaria Municipal de Saúde | 420.000.000,00 |
|  | 2.6. | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 268.000.000,00 |
|  | 2.7. | Departamento Rodoviário Municipal | 140.000.000,00 |
|  |  |  |  |
| 3 - |  | RECEITA TOTAL | 2.500.000.000,00 |

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desde Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a tomar medidas necessárias no sentido de ajustar o fluxo de Despesa a efetiva realização da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários á realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 – Obras e Instalações;

Artigo 8º - Fica o Prefeito de Cerejeiras-Ro, autorizado a proceder a reestimativa da Receita, em função do comportamento dos ingressos dos recursos;

Artigo 9º - O presente Plano Anual de atividades Administrativas (Orçamento-Programa) vige durante o exercício financeiro de 1.984, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 29 de dezembro de 1.983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador